

CONTRATO Nº. 048/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E
MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. **27.165.570/0001-98**, com sede à Avenida José Grilo, nº. 65, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, Nº 65, Centro, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MATEUS ROCHA FERREIRA 1042640776**, CNPJ nº. **24.321.156/0001-32**, localizada na Comunidade de Taquarussú, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Sr. **MATEUS ROCHA FERREIRA**, brasileiro, músico, residente na Comunidade de Taquarussú, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº **104.264.077-76** e RG nº **1.986.583/ES**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justos e contratados nos termos do **Art. 25, “caput” e Inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo nº. 2.492/2016**, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 10 (DEZ) SHOWS MÚSICAIS COM SONORIZAÇÃO NAS FESTA JUNINAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, conforme descrição abaixo:

Unidades de Ensino	Localidade	Horários	Datas de Realização	Quant.	Valor Unitário
UMEF Azeredo Coutinho	Santa Tereza situada a 18 km da sede do Município	18:00 as 00:00	05/06/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Jose Feriani	Angá situada a 10 km da sede do Município	18:00 as 00:00	21/06/2016	01	R\$ 850,00
UMEI Brás Lacerda de Aguiar	Sede	18:00 as 00:00	24/06/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Santa Luzia	Santa Luzia situada a 8 km da sede do Município	18:00 as 00:00	02/07/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Alto MonForte	Monforte Frio situada a 17 km da sede do Município	18:00 as 00:00	03/07/2016	01	R\$ 850,00

UMEF Elisa Paiva	Sede	18:00 as 00:00	01/10/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Mata Fria	Mata Fria situada a 19 km da sede do Município	18:00 as 00:00	06/11/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Antônio Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município	18:00 as 00:00	09/11/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Santo Antônio	Santo Antônio situada a 15 km da sede do Município	18:00 as 00:00	13/11/2016	01	R\$ 850,00
UMEF Edson Altoé	Sede	18:00 as 00:00	26/06/2016	01	R\$ 850,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.500,00

2-CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em parcelas a partir das apresentações dos shows musicais nas datas fixadas na cláusula anterior, sendo efetuado após cada prestação de serviço, após o aceite do item e nota fiscal/recibo, atendendo os prazos legais e critérios de recebimento, através de depósito bancário.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação Senhora Regilane Daré dos Santos e (Gestor) do Contrato e fiscalizado pelo servidor Marcio Giovanni Follis, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6- CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **31 de maio de 2016 até 24 de dezembro de 2016**, resguardada as datas pré-fixada para a execução dos serviços de acordo com a tabela cláusula primeira deste contrato.

7-CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

016 - Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 339039000-Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0115 – Fonte de Recurso 11010000

8- CLAUSULA OITAVA CRITERIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na tabela, cláusula primeira deste contrato com horário previsto das 18:00 às 00 horas.

9-CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao Contratante:

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e– Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;

II – Compete à Contratada:

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante, promovendo o ressarcimento dos valores recebidos em caso de não executá-los total ou parcialmente;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d – Fornecer Número de Conta Bancária para a efetivação do pagamento do referido contrato;
- e – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.

- f – Apresentar à Contratante juntamente com (recibo) as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e trabalhista;
- g - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- h - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;
- i – Os preços ofertados compreendem todas as despesas estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização dividido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- j- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- k- Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.
- l- A contratada deverá fornecer equipamentos de sonorização (caixa de som, microfones e outros acessórios que atenda o evento.

10-CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- I – advertência;
 - II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;
 - III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;
 - IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
 - V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- A - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;
- B - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- C – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

D – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

E – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

F – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

G – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

H – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

I – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

A – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

B – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

D – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

F – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

G – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12-CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 31 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Prefeito Municipal

(Contratante)

MATEUS ROCHA FERREIRA 10426407768

MATEUS ROCHA FERREIRA

(Contratado)

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	2492	DATA	10/05/2016	CONTRATO Nº	049/2016
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO/ATA. R.P.	R\$ 8.500,00	VIGÊNCIA	30 de maio de 2016 e 24 de dezembro de 2016.		
CONTRATADO	MATEUS ROCHA FERREIRA 10426407768				
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 10 (DEZ) SHOWS MUSICAL COM SONORIZAÇÃO NAS FESTA JUNINAS DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidor a **MARCIO GIOVANNI FOLLIS** - Matrícula nº 001297, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, Fiscal do Contrato Nº 069/2015, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar “*in loco*” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no “Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados”, **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do “Formulário Substituição de Funcionário” (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o “Formulário de Glosa” (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do “Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências” (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 30 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO

Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal